

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0404/76

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DUARTE SOUZA

ASSUNTO: Expedição de Certificado de Conclusão de Curso de Madureza 2º Grau

CÂMARA: DO ENSINO DE 2º GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO: OSWALDO FRÓES

PARECER CEE 805/76 Aprov. em 6/10/76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A senhora Maria de Lourdes Duarte Souza, em requerimento de 5/4/76, expõe fatos e requer ao senhor Presidente (o Conselho Estadual de Educação elucidação, "com possível brevidade", do problema relativo à validade do Certificado de Conclusão do Curso de Madureza de 2º Grau, concluído em 1969.

Apresentou ATESTADO DE ELIMINAÇÃO expedido pelo Instituto Estadual de Educação "Alexandre de Gusmão", onde constam aprovações em Matemática, Geografia Geral e do Brasil, Ciências Físicas e Biológicas e Filosofia (documento de fls.04, datado de 9 de setembro de 1969). Referido documento não foi confirmado pela Diretora da citada Escola, em resposta a requerimento da interessada, datado de 31 de março de 1976, mediante exigência do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade de registro de diploma, pois concluiu em 1975 o curso de Serviço Social pelas Faculdades Metropolitanas Unidas.

Conforme informação de fls. 09, a Diretora da Escola aludida confirma aprovação apenas em GEOGRAFIA (7,1) e FILOSOFIA (5,6) isto em documento de -/4/76.

Diante de tal situação, requereu ao Conselho Estadual de Educação a elucidação do problema, motivando o despacho do senhor Presidente, constante de fls. 11, encaminha-lo com urgência à 15ª Delegacia de Ensino da Capital, para esclarecimento da contradição entre os documentos de fls. 05 e 09 deste protocolado.

Cumprido o despacho do senhor Presidente deste Conselho, a senhora Delegada, na informação de fls. 27 a 30, juntando documentação necessária, comprova a falta de autenticidade do documento de fls. 04, objeto da presente indagação e esclarece, que a questão já havia sido encaminhada à Comissão de Verificação de Vida Escolar, conforme relação nº 2.277/75, da extinta 3ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal da Capital.

PROCESSO CEE Nº 0404/76 PARECER CEE 805/76, fls.2

Atendido o despacho do senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, volta o expediente para a Câmara de 2º Grau.

2. APRECIÇÃO:

Constata-se pela informação da senhora Delegada de Ensino que o assunto já é objeto de processo por parte da Comissão de Verificação de Vida Escolar, da Secretaria da Educação do Estado, ocorrendo novo expediente, face ao requerimento da interessada e que deu origem ao presente processo.

Como esclarecimento cabe informar que, pela Resolução SE nº 94, de 12, publicada a 13/3/76, foram atribuídos em caráter transitório ao Grupo de Controle de Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo os encargos da extinta Comissão de Verificação de Vida Escolar e ainda, conforme inciso XI do artigo 140 do Decreto nº 7.510/76, que deu nova estrutura à Secretaria da Educação, compete aos Diretores de Divisão Regional de Ensino concluir os processos de verificação de vida escolar irregular.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto entendemos que a solução requerida por Maria de Lourdes Duarte Souza somente pode ser dada após conclusão do processo existente na Comissão de Verificação de Vida Escolar da Secretaria da Educação, após o que a interessada pedira voltar, querendo.

É o nosso parecer.

CESG, 29 de setembro de 1976

Conselheiro: OSWALDO FRÓES - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Hilário Torloni, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Lionel Corbeil e Oswaldo Fróes.

Sala da Câmara do Segundo Grau,
em, 29 de setembro de 1976

a) Conselheiro: HILÁRIO TORLONI - Presidente.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente